



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## LEI Nº 999, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores municipais ativos no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Executivo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função de confiança, no valor ora fixado de R\$ 464,09 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere o caput deste artigo poderá ser revisto ou majorado por Decreto.

Art. 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia, por dia trabalhado, e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.

Parágrafo único. O benefício será apurado e pago por ocasião da folha de pagamento, de forma destacada do vencimento.

Art. 3º O benefício não será concedido:

- I - aos servidores licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença saúde, em licenças e afastamentos legais, exceto aos licenciados para exercerem mandatos classistas;
- II - aos inativos e pensionistas;
- III - nos dias em que for concedida diária ao servidor;
- IV - no cumprimento de suspensão disciplinar;
- V - por falta injustificada na proporção de dias que ocorrerem;
- VI - Cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- VII - no 13º (décimo terceiro) salário,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

VIII - afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período superior a 02 (dois) dias, salvo nos casos de acidente de trabalho, doença profissional, cirurgia ou neoplasia maligna, desde que comprovados por junta médica oficial;

IX - afastar-se do cargo por motivo de licença para tratamento de pessoa da família por período superior a 02 (dois) dias;

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, ou ainda, convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 4º Fica mantido integralmente o benefício em caso de férias, faltas justificadas e abonadas, bem como nas demais hipóteses de afastamentos e licenças remuneradas.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

Art. 5º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;

II - percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;

IV - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;

V - configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 6º Além dos servidores públicos que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, terão direito ao auxílio-alimentação o Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 7º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que estiver lotado o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

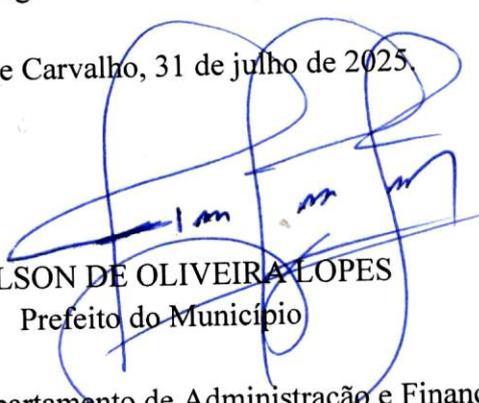


- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 888, de 23 de fevereiro de 2023.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 31 de julho de 2025.

  
ADILSON DE OLIVEIRA LOPES  
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

  
SIDNEY APARECIDO DE FREITAS  
Diretor Administrativo